



LEI 1.648/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS PRIVADAS E/OU INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM OU AMPLIEM SUAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HORMIDES RODRIGUES NETO, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal deliberou soberanamente pela rejeição do veto, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar imóveis de propriedade do Município de Dianópolis, mediante encargos, a empresas e/ou indústrias privadas que comprovem interesse na instalação, ampliação ou manutenção de atividades no território municipal, com o objetivo de promover a geração de empregos, renda e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º A doação de que se trata esta Lei deverá ser precedida de:

- I - abertura de procedimento administrativo específico;
- II - realização de chamamento público para seleção de empresas e indústrias interessadas assegurados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - avaliação prévia do imóvel por órgão técnico competente;
- IV - demonstração do interesse público devidamente motivado.

Art. 3º A empresa e/ou indústria beneficiária deverá assumir, obrigatoriamente, os seguintes encargos mínimos:

- I - iniciar suas atividades no imóvel doado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da escritura;
- II - gerar e manter, no mínimo no caso da empresa 15 (quinze) empregos e no caso da indústria 20 (vinte) empregos diretos no município;
- III - manter suas atividades no município pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;
- IV - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no projeto aprovado;
- V - não alienar, ceder, locar ou dar destinação diversa ao imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos encargos assumidos implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, salvo aquelas consideradas necessárias, a critério da administração.

Art. 5º A doação será formalizada por escritura pública, na qual constarão expressamente:

- I - os encargos assumidos pelas empresas e/ou indústrias beneficiárias;
- II - o prazo para cumprimento das obrigações;
- III - a cláusula de reversão;
- IV - a vedação de alienação sem autorização legislativa.

Art. 6º A empresa ou indústria ficará responsável por todos os tributos, taxas, encargos e despesas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura da escritura pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especificamente quanto:

- I - aos critérios de seleção das empresas;
- II - a forma de comprovação da geração de empregos;
- III - aos mecanismos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos encargos;
- IV - ao tamanho/metragem do imóvel doado proporcionalmente com o tamanho da empresa e/ou indústria que se instalará no território municipal, levando em consideração o número de empregos inicialmente gerados.

Art. 8º O Município deverá dar ampla publicidade nacional a esta Lei a fim de dar conhecimento e incentivar as empresas e indústrias a instalarem-se neste Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2026.

HORMIDES RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4cbcd8-23042026121538**